

PROJETO DE LEI PL./0031.8/2019

Dispõe sobre o dever de as pessoas jurídicas de direito privado manterem estabelecimento próprio, credenciado ou autorizado que ofereça assistência técnica a seus produtos comercializados no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado devem manter, no Estado de Santa Catarina, no mínimo 1 (um) estabelecimento próprio, credenciado ou autorizado para a prestação de serviços de assistência técnica a seus produtos comercializados.

Parágrafo único. A comprovação da relação de consumo de compra e venda de produto comercializado dar-se-á pela nota fiscal.

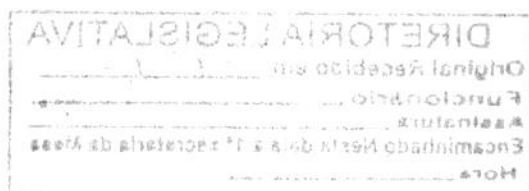
Art. 2º O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Departamento Estadual de Defesa do Consumidor (PROCON/SC), e as Coordenadorias Municipais de Defesa do Consumidor, por meio dos PROCONs municipais, poderão efetuar a fiscalização e o procedimento administrativo visando à apuração do descumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Altair Silva



Lido no expediente
014^o Sessão de 12/03/19
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(20) Economia
()
()

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O direito do consumidor está garantido pela Lei federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Nesse sentido, observa-se que muitas empresas cujos produtos são comercializados nos municípios catarinenses não possuem ou não disponibilizam assistência técnica autorizada, credenciada ou própria nas cidades de nosso Estado.

Tem-se informação, por exemplo, de empresas que comercializam seus produtos em solo catarinense, mas cuja assistência técnica somente é oferecida em outros Estados da Federação, promovendo uma afronta ao direito dos consumidores catarinenses.

Assim, por meio do presente Projeto de Lei, busca-se obrigar as pessoas jurídicas de direito privado, sujeitas que estão aos ditames do CDC, a manterem no Estado de Santa Catarina pelo menos 1 (um) estabelecimento próprio, credenciado ou autorizado, para prestarem os serviços de assistência técnica para os seus produtos comercializados no Estado de Santa Catarina.

Cabe ressaltar que essa medida trará ao consumidor catarinense a segurança da existência e da disponibilização de assistência técnica para os produtos adquiridos em nosso comércio, gerando maior tranquilidade e conforto na relação de consumo.

Por fim, entende-se que o Projeto de Lei encontra-se alinhado com a Constituição Federal no que toca à competência legiferante, uma vez que o art. 24, em seus incisos V e VIII, prevê que União, Estados e Distrito Federal podem, concorrentemente, legislar sobre **consumo e responsabilidade por dano ao consumidor**.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Altair Silva